



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 18 /07/ 2017.

ITEM: 18

Processo: TC- 0002452/026/15 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Sarapuí

Exercício: 2015.

Prefeito (s): Fabio Augusto Holtz.

Acompanham: TC- 0002452/126/15

Procuradora de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, referentes ao exercício de 2015.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9** que, em relatório juntado às fls. 7/40 dos autos, apontou falhas de ordem formal quanto aos itens fiscalizados.

Devidamente notificado, o responsável permaneceu silente.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ), opinam pela emissão de parecer favorável, com exceção do Ministério Público da Casa que propõe a emissão de Parecer desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, relativas ao exercício de 2015, apresentaram falhas que não possuem gravidade suficiente para contaminar os atos praticados, sendo passíveis de recomendação, conforme Jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

No tocante aos gastos com pessoal que atingiu o percentual de 54,26%, acima do limite previsto na alínea "b", Inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a falha pode ser relevada à vista dos artigos 23 e 66 da referida lei, com a recondução dos gastos. Quanto ao déficit orçamentário (5,23%) estava amparado por superávit financeiro do exercício anterior (fl. 10).

ASSIM, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DEU ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS COMO: 26,13% NO ENSINO; 75,12% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 24,03% NA SAÚDE, 100% NO FUNDEB E; 54,26% PESSOAL, ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do Parecer, **acolho proposta de recomendação da Assessoria Jurídica e Chefia de ATJ**, bem como do MPC, às fls. 44/52, que deverão ser encaminhadas por ofício.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Caberá à **UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9**, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 18 DE JULHO DE 2017.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.